



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

LEI MUNICIPAL Nº 884/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei Municipal nº 881/2017, que dispõe sobre a viagem a serviço e a concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, torna pública a aprovação e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 2º no art. 3º da Lei Municipal nº 881/2017:

§2º - Deverá ser apresentado relatório de viagem com o deslocamento realizado pelo beneficiário, com todas as informações pertinentes a viagem realizada, no prazo de três dias subsequentes ao retorno da sede e restituir as diárias não utilizadas.

Art. 2º Fica revogado o Art. 6º da Lei Municipal nº 881/2017.

Art. 3º O Anexo Único da Lei Municipal nº 881/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

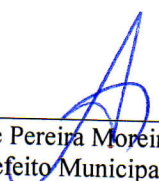
ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS/DESLOCAMENTO

DIÁRIAS	
PARCELA DE HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO URBANA	
I – Distrito Federal	R\$800,00
II – Capitais de Estados da Federação	R\$ 300,00
III – Municípios Mineiros e de Outros Estados	R\$150,00
DESLOCAMENTO	
I – Valor devido do deslocamento no âmbito do Município de Barão do Monte Alto	R\$ 100,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Monte Alto, 13 de dezembro de 2017.



Alexandre Pereira Moreira Neres
Prefeito Municipal